



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG



ATA DE JULGAMENTO
Processo de Licitação nº 032/2024
Dispensa nº 013/2024

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, às 08hs30min, reuniram-se a agente de contratação e sua equipe da comissão de licitação, designados pela portaria 076/2023, para análise das propostas enviadas referentes ao Processo de Licitação em epígrafe. O objeto da licitação é a contratação de empresa para aquisição de fraldas descartáveis para Secretaria de Educação do Município de Santo Antônio do Gramma, conforme especificações detalhadas constantes no Aviso de Dispensa e seus anexos.

Conforme parecer jurídico, a dispensa segue o disposto no art. 75. Inciso I, da Lei 14.133/2021. Além disso, seguindo orientação jurídica para que a dispensa ocorra de modo fechado, conforme estabelecido no item 4. Do aviso de dispensa, as propostas deveriam ser apresentadas em envelope lacrados na Prefeitura Municipal ou enviados recebidas por e-mail, datada de 23 de abril. A proposta vencedora foi recebida por propostas pelo e-mail, a proposta foi no dia 23 de abril as 16hs39min, pela empresa **COPMAYS LTDA EPP**, contendo proposta e futuras documentações de habilitação.

Após análise da comissão da Prefeitura Municipal, a proposta apresentada pela empresa **COPMAYS LTDA EPP**, foi considerada aceita, atendendo a todos os requisitos estabelecidos.

Dados da empresa e valor contratado:

Empresa: COPMAYS LTDA EPP, pessoa jurídica inscrito no CNPJ sob o nº 08.300.595/0001-02, com sede na Rua Professor Manuel Rufino, nº 43, Bairro Centro, Uruçania /MG, representante legal o Sr. Rogerio Calais Mayrink, portador do documento de identidade nº M3142621 e inscrito no CPF sob o nº 538.450.056-53.

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 5.877,60 (cinco mil, oitocentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG



Esta ata é lavrada para os devidos fins legais e para registro dos procedimentos realizados nesta sessão de dispensa de licitação.

Santo Antônio do Gramma, 24 de abril de 2024


LETICIA MARIA TEIXEIRA PEREIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO


DANIELY A. GOMES PEREIRA
MEMBRO


BRUNA DE SOUZA HUDSON
MEMBRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31) 372-5005
35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Cumpridas as formalidades legais, haja vista os atos contidos no presente processo de dispensa e, no uso das atribuições que me foram conferidas pela Lei, fica **RATIFICADA** a contratação direta por Dispensa de Licitação nº 021/2024, nos seguintes termos:

CONTRATADO: COPMAYS LTDA EPP, pessoa jurídica inscrito no CNPJ sob o nº 08.300.595/0001-02, com sede na Rua Professor Manuel Rufino, nº 43, Bairro Centro, Urucania /MG, representante legal o Sr. ROGERIO CALAIS MAYRINK, portador do documento de identidade nº M3142621 e inscrito no CPF sob o nº 538.450.056-53.

VALOR: R\$ 5.877,60 (cinco mil, oitocentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).

PERÍODO: 12 meses

As despesas deste processo licitatório correrão por conta das Dotações Orçamentárias, regularmente previstas no orçamento do Município de Santo Antônio do Gramma – MG.

Por fim, determino que seja dada a devida publicidade legal, nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/21, e que após seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Santo Antônio do Gramma, 24 de abril de 2024


Marco Aurélio Raminho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31) 372-5005
35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 032/2024 DISPENSA Nº 013/2024

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Gramma, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 72, inciso VIII da Lei Federal Nº 14.133/21, HOMOLOGA o presente certame contratação de pessoa física ou jurídica para aquisição de fraldas descartáveis para município de Santo Antônio do Gramma-MG, com todas as despesas inclusas, para a empresa COPMAYS LTDA EPP, pessoa jurídica inscrito no CNPJ sob o nº 08.300.595/0001-02, com sede na Rua Professor Manuel Rufino, nº 43, Bairro Centro, Uruçania /MG, representante legal o Sr. Rogerio Calais Mayrink, portador do documento de identidade nº M3142621 e inscrito no CPF sob o nº 538.450.056-53.

No valor global de R\$ 5.877,60 (cinco mil, oitocentos e setenta e sete reais e sessenta centavos)

Santo Antônio do Gramma/MG, 24 de abril de 2024


Marco Aurélio Baminho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31) 3372-5005
35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG



3.1. As legislações aplicáveis à execução deste contrato administrativo, inclusive quanto aos casos omissão, são:

3.1.1. Lei nº. 14.133/2021;

3.1.2. Decreto Municipal nº 06/2023.

4. CLÁUSULA QUARTA: Da vigência e prorrogação

4.1. O prazo de vigência da contratação é de noventa dias, prorrogável por até 12 (doze) meses (arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021).

5. CLÁUSULA QUINTA: Do regime de execução ou a forma de fornecimento

5.1. O regime de execução ou a forma de fornecimento está prevista no TR.

6. CLÁUSULA SEXTA: Do preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento

6.1. O preço deste contrato administrativo é de R\$ 5.877,60 (cinco mil, oitocentos e setenta e sete reais e sessenta centavos)

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. As condições de pagamento estão previstas no TR.

6.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de 01 (um) ano contado do orçamento estimado, ou seja: 24 de abril de 2025.

6.5. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do(a) **Contratado(a)**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **Contratante**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

ROGERIO CALAIS
5304111
6576

Assinado digitalmente por ROGERIO CALAIS
Data: 2025.04.24 12:38:23 -0300
CPF: 090.909.000-00
Assinatura: 090.909.000-00
Data: 2025.04.24 12:38:23 -0300
CPF: 090.909.000-00



6.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o **Contratante** pagará a(o) **Contratado(a)** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.8. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.11. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.12. Não haverá atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: Dos critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para o pagamento

7.1. Os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para o pagamento estão previstos no TR.

8. CLÁUSULA OITAVA: Dos prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso

8.1. Os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando o for caso, estão previstos no TR.

9. CLÁUSULA NONA: Do crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica

9.1. As despesas de correntes da presente contratação administrativa correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentaria Anual – LOA – do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

020401 12 301 0003 2.055 339030 – 166

020401 12 305 0003 2.009 339030 – 216

R. BERNARDES
MAYRINK 1084
08033

ROGERIO CALA
MAYRINK 1084
Assinado eletronicamente por ROGERIO CALA
CPF: 0440302653
RUA: RUA DO COMENDANTE OLIVEIRA, 100
Cidade: Santo Antônio do Gramma - MG
Data: 20/11/2024 13:59:37
Assinatura: 2/11/2024



020401 12 365 0003 2.059 339030 - 226

9.1.6. Nota de Empenho:

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da LOA respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: Da matriz de risco, quando for o caso

10.1. A matriz de risco não é obrigatória nesta contratação administrativo, conforme disposto no Decreto nº 63/2023.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Do prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, se for o caso

11.1. Não haverá repactuação de preços neste caso, conforme inciso LIX do art. 6º c/c inciso II do § 8º do art. 25 c/c inciso II do § 4º do art. 92 da Lei nº. 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Do prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso

12.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de, no máximo, 30 (trinta) dias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Das garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Do prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na lei nº. 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso

14.1. O prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na Lei nº. 14.133/2021 e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso, estão previstos no TR.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Dos direitos e das responsabilidades das partes

ROGERIO DA ALMEIDA
MAYRINI Nº 38-50
156-53

ROGERIO DA ALMEIDA
MAYRINI Nº 38-50
156-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31) 3872-5005
35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG



- 15.1.12. Comunicar o(a) **Contratado(a)** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **Contratante**, no caso do § 2º do art. 93 da Lei nº. 14.133/2021;
- 15.1.13. Não praticar atos de ingerência na administração do(a) **Contratado(a)**, tais como:
- 15.1.13.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados do(a) **Contratado(a)**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como na aquisição de fraldas descartáveis de recepção e apoio ao usuário;
- 15.1.13.1. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar no(a) **Contratado(a)**;
- 15.1.13.2. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do(a) **Contratado(a)**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado administrativamente;
- 15.1.13.3. Considerar os trabalhadores do(a) **Contratado(a)** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- 15.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento de aquisição de fraldas descartáveis, objeto do contrato administrativo;
- 15.1.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo (a) **contratado (a)**, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando a aquisição de fraldas descartáveis, for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 15.1.16. Previamente à expedição da ordem de aquisição de fraldas descartáveis, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 15.2. Das obrigações do(a) **Contratado(a)**:
- 15.2.1. Manter, durante toda a execução do contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação pública, ou para a qualificação, na contratação administrativa direta;

ROGERIO CALAIS
CPF: 538450
Assinado eletronicamente por ROGERIO CALAIS
Município de Santo Antônio do Gramma - MG
CNPJ nº 18.836.973/0001-20
Rua Padre João Coutinho, 121
35388-000 Santo Antônio do Gramma - MG
Data: 2024.06.26 12:01:40 -03
Página: 1/17 Versão: 2024.1.0



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 - Tel.: (41) 3872-5005
35388-000 - Santo Antônio do Gramma - MG



15.2.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato (parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133/2021);

15.2.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato administrativo, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, salvo na hipótese do §2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

15.2.12. Comunicar ao fiscal do contrato administrativo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

15.2.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **Contratante** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

15.2.14. Paralisar, por determinação do **Contratante**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.2.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato administrativo.

15.2.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da aquisição de fraldas descartáveis e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

15.2.17. Submeter previamente, por escrito, ao **Contratante**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

15.2.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem

ROGERIO CALAIA
MAYRAC538400
0,0003

Assinado digitalmente por ROGERIO CALAIA
CPF: 041.111.111-11
MAYRAC538400
Data: 2023.04.24 12:28:17-03:00
Local: São Paulo, SP
Certificado: ICP-Brasil
Versão: 1.0.0



15.1. Das obrigações do **Contratante**:

15.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) **Contratado(a)**, de acordo com o contrato e seus anexos;

15.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TR;

15.1.3. Notificar o (a) **contratado (a)**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução de aquisição de fraldas descartáveis, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam a mais adequadas;

15.1.4. Notificar o(a) **Contratado(a)**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo e o cumprimento das obrigações pelo(a) **Contratado(a)**;

15.1.6. Efetuar o pagamento o(a) **Contratado(a)** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato administrativo, conforme cronograma físico-financeiro;

15.1.7. Aplicar o(a) **Contratado(a)** as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato administrativo;

15.1.8. Cientificar seu órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo(a) **Contratado(a)**;

15.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato administrativo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

15.1.10. Concluída a instrução do requerimento, o(a) **Contratado(a)** terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

15.1.11. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) **Contratado(a)** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) **Contratado(a)** de seus empregados, prepostos ou subordinados.

RECEBIMOS
MAYRINE K...
09/05/2015

ROGERIO CALA...
MAYRINE...
15/05/2015

Assinado eletronicamente por ROGERIO CALA...
MAYRINE...
Data: 05/05/2015 15:04:15



- 15.2.28. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo **Contratante**.
- 15.2.29. Apresentar ao **Contratante**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução da aquisição de fraldas descartáveis.
- 15.3.30. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 15.2.31. Atender às solicitações do **Contratante** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução da aquisição de fraldas descartáveis, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 15.2.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do **Contratante**.
- 15.2.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o(a) **Contratado(a)** relatar ao **Contratante** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 15.2.34. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 15.2.35. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 15.2.36. Obter junto aos órgãos competentes, conforme e quando for o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 15.2.37. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Das penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 - Tel.: (31)3872-5005
35388-000 - Santo Antônio do Gramma - MG



- 16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o **Contratado(a)** que:
- 16.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato administrativo;
 - 16.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato administrativo que cause grave dano ao **Contratante** ou ao funcionamento da aquisição de fraldas descartáveis públicos ou ao interesse coletivo;
 - 16.1.3. Der causa à inexecução total do contrato administrativo;
 - 16.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 16.1.5. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 16.1.6. Não celebrar o contrato administrativo ou não entregar a documentação exigida para a contratação administrativa, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 16.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação administrativa sem motivo justificado;
 - 16.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato administrativo;
 - 16.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato administrativo;
 - 16.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 16.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
 - 16.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 16.2.1. Advertência, quando o(a) **Contratado(a)** der causa à inexecução parcial do contrato administrativo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 2º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021);

Assinado digitalmente por: ROGERIO CALAI
MAYRINK:55845
ID: CBR 046F2F 0E 02AC 77E 8E
MULTIPLA 01 04 48000001 04
Assinado em: 2023/08/04 10:00:00
CALAI: 55845
Telefone: 31 35388000
Localidade: Santo Antônio do Gramma - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 - Tel.: (31) 3872-5005
35388-000 - Santo Antônio do Gramma - MG



16.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 16.1.1, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6 e 16.1.7 do subitem acima deste contrato administrativo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 4º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021);

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 16.1.8, 16.1.9, 16.1.10, 16.1.11 e 16.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 16.1.2, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6 e 16.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (§ 5º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021)

16.3. Multa:

16.3.1. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

16.3.1.1. O atraso superior 30 trinta dias autoriza ao **Contratante** a promover a rescisão do contrato administrativo por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021;

16.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato administrativo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **Contratante** (§ 9º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021)

16.5. Todas as sanções previstas neste contrato administrativo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº. 14.133/2021).

16.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da **Contratante** no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº. 14.133/2021)

16.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **Contratante** o(a) **Contratado(a)**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021).

16.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 trinta dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

ROGERIO CALAIS
M. R. K. 5354
0085

Assinado digitalmente por ROGERIO CALAIS
M. R. K. 5354
13/08/2024 10:10:10
MULTIPLA G1.0U-3048504-0001.00-
Assinado digitalmente por ROGERIO CALAIS
M. R. K. 5354
13/08/2024 10:10:10
Data: 13/08/2024 10:10:10
Folha: 1 de 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
Rua Padre João Coutinho, 121
CNPJ nº 18.836.973/0001-20 - Tel.: (31)3872-5005
35388-000 - Santo Antônio do Gramma - MG



- 16.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa o(a) **Contratado(a)**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 16.10. Na aplicação das sanções serão considerados (§ 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021):
- 16.1.11. A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 16.1.12. As peculiaridades do caso concreto;
 - 16.1.13. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 16.1.14. Os danos que dela provierem para o **Contratante**;
 - 16.1.15. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº. 14.133/2021).
- 16.12. A personalidade jurídica do(a) **Contratado(a)** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato administrativo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o(a) **Contratado(a)**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº. 14.133/2021).
- 16.13. O **Contratante** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS - e no Cadastro Nacional de Empresas

ROGERIO CALAIS
MAYRINK:538
06053

Assinado digitalmente por ROGERIO CALAIS
Data: 2024.08.12 10:28:17
Versão: 1.0



Punidas - CNEP -, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº. 14.133/2021).

16.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Do modelo de gestão do contrato administrativo, observados os requisitos definidos em regulamento

17.1. O modelo de gestão deste contrato administrativo, observados os requisitos definidos em regulamento está previsto no TR.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Dos casos de extinção

18.1. O contrato administrativo se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o **Contratante** providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro, se for o caso.

18.3. Quando a não conclusão do contrato administrativa referida no item anterior decorrer de culpa do(a) **Contratado(a)**:

18.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

18.3.2. Poderá o **Contratante** optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

18.4. O contrato administrativo pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº. 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como amigavelmente.

18.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº. 14.133/2021.

18.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO GRAMA
 Rua Padre João Coutinho, 121
 CEP nº 18.836.973/0001-20 – Tel.: (31)3872-5005
 35388-000 – Santo Antônio do Gramma – MG



18.6.3. Indenizações e multas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Das disposições finais

18.1. O **Contratante** fará a publicação deste contrato administrativo nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

18.2. O foro da Justiça Estadual de Manhuaçu é eleito para dirimir os eventuais litígios que decorrerem da execução deste contrato administrativo que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme § 1º do art. 92 da Lei nº. 14.133/2021.

Santo Antônio do Gramma, 24 de abril de 2024.


 Município de Santo Antônio do Gramma
 Contratante

ASSESSOR (A) JURIDICO (A)

ROGERIO CALAIS MAYRINK:53845005653
Assinado digitalmente por ROGERIO CALAIS MAYRINK:53845005653
 MD: C=BR, CN=CP-Direta, OU=AC DIGITAL MULTIPLA G1, OU=3048050400021, OU=Assessoria, CN=Cartão de PF
 A1: CN=ROGERIO CALAIS MAYRINK:53845005653
 Razão: Eu sou o autor desse documento
 Localização
 Data: 2024.04.24 12:41:25-03707
 Foxit PDF Reader Versão: 2024 .0

COPMAYS LTDA EPP
CNPJ: 08.300.595/0001-02
Rogério Calais Mayrink
CPF: 538.450.056-53
Contratada

Testemunha:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: